

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Marcelo de Almeida Frota
Enviado em: terça-feira, 8 de junho de 2021 12:46
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Ofício nº 1709/DL-2021 - Moção nº 098.2021 - Dep. Carlos Bordalo
Anexos: OF. 1709.2021.DL - Moção 098.2021 - Carlos Bordalo.pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: terça-feira, 8 de junho de 2021 11:26
Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Ofício nº 1709/DL-2021 - Moção nº 098.2021 - Dep. Carlos Bordalo

De: Departamento Legislativo ALEPA [<mailto:dl.alepa@hotmail.com>]
Enviada em: terça-feira, 8 de junho de 2021 11:24
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: Ofício nº 1709/DL-2021 - Moção nº 098.2021 - Dep. Carlos Bordalo

De ordem do Deputado Francisco Melo (Chicão), Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, encaminhamos o Ofício nº 1709/DL-2021 que trata da Moção nº 098/2021 de autoria do Deputado Carlos Bordalo.

Aguardo confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Jarbas Porto
Diretor do Departamento Legislativo



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Of. N° 1709/DL-2021

Belém (PA), 31 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Requerimento n° 98/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o REQUERIMENTO N° 98/2021, de autoria do Deputado CARLOS BORDALO, aprovado por este Poder Legislativo em Sessão Plenária realizada no dia 18 de maio de 2021, por meio do qual manifesta votos de apoio à aprovação do Projeto de Lei 2.564/2020, que altera a Lei n° 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, conforme cópia da Proposição em anexo.

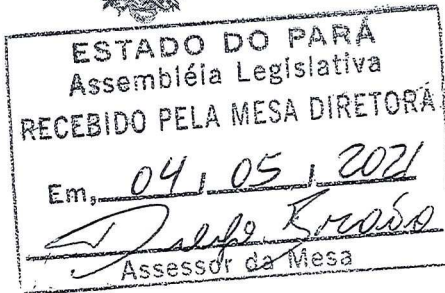
Atenciosamente,


Deputado FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará



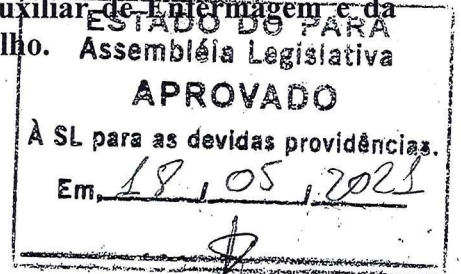
Assembleia Legislativa do Pará
Gabinete do Deputado Estadual Bordalo - PT

BORDALO
DEPUTADO ESTADUAL
#Sejamos mais humanos



REQUERIMENTO Nº 98 /2021

Manifesta Votos de Apoio a aprovação do Projeto de Lei Nº 2564, de 2020 que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e fixa jornada de trabalho.



Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,

Requeiro, na forma do art. 186, inciso V, do Regimento Interno, que esta Casa Legislativa formule **votos de apoio a luta dos profissionais de Enfermagem e recomendação ao Senado Federal**, em nome da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor – CDHDC, para que aprove o PL Nº 2564, de 2020, de autoria do Senador Fabiano Contarato (Rede Sustentabilidade - ES), que cria o piso salarial para trabalhadores da enfermagem e fixa a jornada de trabalho.

Registro preliminarmente, que o referido Projeto contempla a criação de um piso de R\$ 7,3 mil mensais para enfermeiros, de R\$ 5,1 mil para técnicos de enfermagem, e de R\$ 3,6 mil para auxiliares de enfermagem e parteiras além da garantia de uma carga horária de 30 horas semanais. **Um piso salarial para a enfermagem é uma luta antiga que se faz justa e necessária.**

A Enfermagem é a maior categoria da área da saúde, constituída por enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, trabalha com as ações de cuidado voltadas para os indivíduos, famílias e coletividade. Apesar da sua importância no contexto da saúde e da sociedade, historicamente tem sido negligenciada por muitos governantes em todos os sentidos, especialmente com relação à baixa remuneração e a carga horária excessiva de trabalho. Durante a pandemia da COVID-19, no entanto sua importância se tornou evidente e irrefutável para toda a sociedade, ao arriscarem suas vidas para salvar a de tantos brasileiros.

Em sua maioria feminina, os profissionais de enfermagem enfrentam rotineiramente extensas jornadas de trabalho de 12, 24 ou até 36 horas ao realizarem emendas entre um plantão e outro, para complementar sua renda, considerando que há enormes disparidades salariais nas diferentes instituições empregadoras.

Além das longas jornadas de trabalho, esses profissionais assumem grandes responsabilidades, cenário este que gera exaustão, aumentando o risco de acidentes e ou erros que podem causar danos ao paciente assistido ou ao próprio profissional de enfermagem. Destaco que escolher seguir a carreira de enfermagem demanda extrema dedicação, coragem e esforços, sendo essas características, que movimentam todo o campo da saúde e é, justamente, por essa grande responsabilidade que os profissionais necessitam e merecem melhores condições para exercer o cuidado.

Esses profissionais não querem ser chamados de heróis, esses profissionais querem dignidade salarial.



Assembleia Legislativa do Pará
Gabinete do Deputado Estadual Bordalo - PT

BORDALO ★
DEPUTADO ESTADUAL
#Sejamos mais humanos

Por tudo que fora exposto é que **manifesto meu apoio a enfermagem na luta pelas 30h semanais e pelo direito a um piso salarial digno**. Com a aprovação do PL N° 2564, de 2020, garantiremos não somente melhorias e valorização dessa categoria profissional, mas também, garantiremos a qualificação da assistência a todas as famílias, pessoas e coletividade que são assistidas pela enfermagem.

Que esta decisão seja levada ao conhecimento do Conselho Federal e Regional de Enfermagem- COREM, de todos os Senadores e Deputados Federais e Estaduais do Estado do Pará,

Palácio da Cabanagem. Belém, 04 de maio de 2021.

DEPUTADO ESTADUAL - PT

Deputado Bordalo – PT
Presidente da Comissão de Direitos Humanos
e Defesa do Consumidor



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 30 /2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057220/2021-10
2. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056551/2021-32
3. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056546/2021-21
4. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.063192/2021-70
5. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.062947/2021-19
6. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061969/2021-61
7. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060756/2021-12
8. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.062375/2021-78
9. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.062390/2021-16
10. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061432/2021-00
11. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061443/2021-81
12. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060375/2021-33
13. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061446/2021-15
14. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060657/2021-31
15. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061026/2021-39
16. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056594/2021-18
17. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.062409/2021-24
18. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056580/2021-02
19. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056899/2021-20
20. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.062073/2021-08
21. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.062062/2021-10
22. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060435/2021-18
23. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061471/2021-07



24. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061447/2021-60
25. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061448/2021-12
26. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061429/2021-88
27. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056926/2021-64
28. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060382/2021-35
29. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061327/2021-62
30. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056915/2021-84
31. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060967/2021-55
32. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056513/2021-80
33. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060522/2021-75
34. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060784/2021-30
35. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056061/2021-36
36. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056910/2021-51
37. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060411/2021-69
38. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056596/2021-15
39. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061799/2021-15
40. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.062496/2021-10
41. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065080/2021-53
42. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067025/2021-06
43. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065167/2021-21
44. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065151/2021-18
45. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065116/2021-07
46. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065095/2021-11
47. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065148/2021-02
48. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065135/2021-25
49. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065779/2021-13
50. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065291/2021-96
51. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.063558/2021-55

Secretaria-Geral da Mesa, 8 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

